



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano XII - Edição nº 01265 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D30228AAB45806B44AF2200BA11D2BAF

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO SRP Nº 011/2022
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO SRP Nº 011/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002TP/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008PP/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO
- PORTARIA Nº 079, DE 13 DE MAIO DE 2022.
PORTARIA Nº 080, DE 13 DE MAIO DE 2022.
- PORTARIA Nº 081, DE 13 DE MAIO DE 2022 - Comitês Escolares - 2022.

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011PRP/2022

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens referentes merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de gases medicinais, e, que o fim precípuo da Licitação, é o oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para uso em pacientes, no seu estado final gasoso.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

2. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio e Ar Comprimido acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens, tanto para a produção de Oxigênio medicinal, quanto para **Ar Comprimido Medicinal**. Acreditamos que esta nobre comissão já possui conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

Um prólogo:

Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.

1

Prefeitura Municipal de Central

 **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.**

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

O modo “em cilindros” é o **“modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes”** e isso **não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.**

Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).

Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.

Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.

Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de **preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua**, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

1 – O293% e O299% são equivalentes terapêuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina tem menor custo que o Oxigênio líquido (O299%).

3 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio líquido que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

4 - Usinas utilizam menos 50% da área de instalação do O2 Líquido de necessita menor área de instalação)

5 - O293% via usina demanda pouca energia (até 0,5 kW/m³ O2 = ~R\$ 0,25) podendo ser paga pelo fornecedor. Essa **energia utilizada tem custo bem inferior aos 25% a 30% de perdas por evaporação/equilíbrio** de pressão nos tanques do O2 líquido adquirido e estocado.

6 - Embora as Administrações, em tese, possam “escolher” o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais **pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por “mau uso dos fundos públicos”.**

7 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive **com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região**, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito

Prefeitura Municipal de Central

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapêuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

“ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de **“Postos Avançados de Manutenção”** além do **“SeparAr Cloud”**, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 líquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de **“Postos Avançados de Manutenção”** além do **“SeparAr Cloud”**, nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Lei 8.666:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

l - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

Prefeitura Municipal de Central

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida “in loco”, muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Ainda, a norma da ANVISA, RDC 50/2002, dispôs sobre o AR COMPRIMIDO MEDICINAL, gerado através de compressores, senão vejamos:

7.3.3.2. Ar comprimido (FA)

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

São três os tipos de ar comprimido no EAS, que podem ser atendidos de forma descentralizada, através de equipamentos colocados junto ao ponto de utilização, ou de forma centralizada, através de equipamento central. São eles:

a) Ar comprimido industrial:

Utilizado para limpeza e acionamento de equipamentos. É gerado por compressor convencional.

b) Ar comprimido Medicinal:

Utilizado para fins terapêuticos. Deve ser isento de óleo e de água, desodorizado em filtros especiais e GERADO POR COMPRESSOR com selo d'água, de membrana ou de pistão com lubrificação a seco. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

A central de suprimento deve conter no mínimo, um compressor e um suprimento reserva com outro(s) compressor(es), equivalente ao primeiro, ou cilindros.

c) Ar comprimido sintético:

É obtido a partir da mistura de oxigênio (21%) e nitrogênio líquido (79%). Também utilizado para fins terapêuticos como o ar comprimido.

Desta forma, importante esclarecermos o Ar Comprimido Medicinal é obtido através de compressores, com funcionalidade para fins terapêuticos.

No entanto, o Ar comprimido sintético é muito mais caro, e ainda pode ter sua composição modificada por variações nos percentuais de composição, por desgaste natural dos orifícios calibrados do misturador ou falhas do misturador O² + N².

Prefeitura Municipal de Central

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

O ar comprimido gerado por compressores nunca varia sua composição e, com simples tratamento (filragem e secagem) atende as regulamentações da Anvisa, conforme demonstrado na alínea b do item 7.3.3.2 da RDC 50.

A maioria dos hospitais públicos e a totalidade dos hospitais privados já adotaram o sistema por compressores, pois além de ser mais econômico, é mais seguro, pois o processo é totalmente físico, diminuindo os riscos de uma alteração em sua composição.

Os sistemas de ar comprimido classe zero, o qual é fornecido por esta empresa, têm risco zero de presença de óleo e baixo consumo elétrico com ruído usual inferior a 55 dB(A).

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecuível para atendimento da demanda do presente certame.

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexecuível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL E CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;

2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTES CERTAME;

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Central

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Eireli**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.


Fernanda Helena Pereira - Diretora
Idem. nº 020.387.418-3 DRCRJ
AAE-METALPARTES PSL

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS EIRELI.

Prefeitura Municipal de Central

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
 CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
 Tel.: (021) 3338-5224
 E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 13

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 29.020.062/0001-47 NIRE: 33.2.0108499-3

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e abaixo assinadas:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, portadora da carteira de identidade nº 20.397.419-1, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 111.847.897-54;

Na qualidade de única sócia que compõe a sociedade empresarial **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil nº 32.274, Lote 19, PAL 26890, Quadra D, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21725-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0108499-3 por despacho de 27/09/1984, e alterações posteriores, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação “**AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) passa a construir o capital EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato, constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

“AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI”

PRIMEIRA – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

[Assinatura]

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



Prefeitura Municipal de Central

**AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ
 CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
 Tel.: (021) 3338-5224
 E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SEGUNDA – A sede e foro da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 31.274 – Lote 19 – PAL 26.890 – Quadra D – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.725-001.

TERCEIRA – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:
VENDA, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, LOCAÇÃO E PROJETOS (DE):

- 1) Equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, telecomunicações e periféricos.
- 2) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos.
- 3) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos.
- 4) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos.
- 5) Equipamentos de tratamento de água e ar.
- 6) Tubulações de gases, líquidos, afluentes e periféricos.
- 7) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos.
- 8) Decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas.
- 9) Equipamentos e sistemas de monitoramento de gases.
- 10) Qualificação de gases e vácuo.
- 11) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares, de telecomunicações.
- 12) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos.
- 13) Nacionalização de equipamentos.
- 14) Containers, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais, e acessórios de fim de linha.
- 15) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais.

QUARTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da forma inicial conta-se desde 01 de outubro de 1994.

QUINTA – O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, subscrito como segue:

FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00
	100%	400.000 quotas no total de	R\$4.000.000,00

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 4/8

Prefeitura Municipal de Central

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
 CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
 Tel.: (021) 3338-5224

E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

SÉTIMA – A sociedade será administrada pela titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade.

A titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA**, declara sob as penas de lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

OITAVA – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA – A Titular **FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de falecimento da titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA – A titular declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, pertinentes a esta forma societária e, subsidiariamente, pela lei das sociedades anônimas, sem prejuízo de legislação superveniente, que venha a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/8



Prefeitura Municipal de Central

AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

E por estarem assim justos e contratados respondendo por si, herdeiros e sucessores, assinam a presente alteração de contrato social, juntamente com as testemunhas abaixo, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

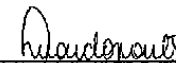
Rio de Janeiro-RJ, 09 de janeiro de 2020.



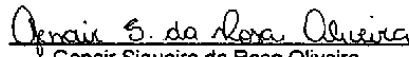
Fernanda Helena Almeida Pereira



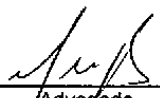
TESTEMUNHAS:



Amanda Pontes Alves
CPF/MF 077.128.917-02
CRC/RJ 107.772-0/4



Genair Siqueira da Rosa Oliveira
CPF/MF 058.166.787-52
RG: 20.699.201-8 Detran/RJ

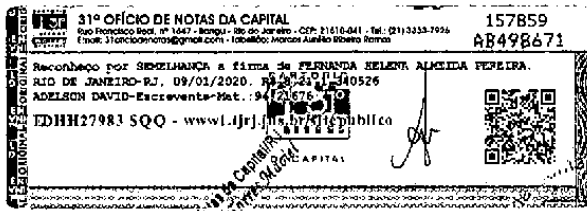


Advogado
MILENE BASTOS DE O. BARRA RAMOS.
CPF: 054.166.797-19
OAB/RJ 144903

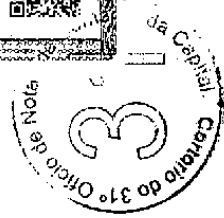
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8



Prefeitura Municipal de Central



31º Ofício de Notas da Capital
 Avelton Otoniel Ferreira da Silva
 Escrivão
 Matr. 94-21676



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
 Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
 NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8



Prefeitura Municipal de Central

24/01/2020

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000008576

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29.020.062/0001-47
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza Juridica Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ34208295 - 29020062000147
---	---

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA	CPF 111.847.897-54
LOCAL <i>RJ 24/01/2020</i>	DATA 24/01/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 29.020.062/0001-47

Approved pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 Nome Novo: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
 NIRE: 332.0108499-3 Protocolo: 00-2020/017699-4 Data do protocolo: 28/01/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 33600964831, 00003842796 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 34AF4A93C724B9BF882D0B8C2B8CDB27ED58D0995BF528EA063BB36B49FF11DC
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/8



Prefeitura Municipal de Central

RG (Registro Geral):

- REGISTRO GERAL: 20.397.419-1
- DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/05/2017
- NOME: FERNANDA HELENA ALMEIDA PEREIRA
- FILIAÇÃO: ELIO SERGIO PEREIRA
- NATURALIDADE: LEILA MARIA ALMEIDA PEREIRA
- DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1985
- DOC. ORIGEM: RIO DE JANEIRO/RJ
- C. NASC: LIV 25AA13 FLS 190V TERM 7580 C 014
- RIO DE JANEIRO RJ
- CPF: 111.847.897-54
- 001 2 VIB
- 0207
- LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Carteira de Identidade (Detran RJ):

- REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
- DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
- 0207
- Polegar Direito
- Assinatura do Titular: *Fernanda Helena Almeida Pereira*
- CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Processo Administrativo nº 011PRP/2022

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2022

Assunto: Impugnação ao edital

I. DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma impugnação aos termos do edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2022**, apresentada pela Empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto versa sobre o registro de preços para aquisição futura e eventual de oxigênio medicinal, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Central/BA, na condição de empresa licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de tempestividade da peça interposta.

II. DAS ALEGAÇÕES:

Em síntese, a Empresa Impugnante não concorda com a forma de fornecimento de gases medicinais.

Outrossim, alega que o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do objeto licitado é “inexequível”.

E ao final requereu:

1. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL E CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;

2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/ INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTES CERTAME.

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

III. DA APRECIÇÃO:

Ao analisar a impugnação apresentada, verificamos que a Empresa Impugnante assevera que o edital limita a competitividade entre as concorrentes, contudo, tais alegações não merecem prosperar, consoante será demonstrado nas linhas abaixo, *vejamos*.

Em relação ao **item 1**, a Impugnante desenvolveu uma teoria a fim de explicar que o tipo de fornecimento realizado pela mesma seria mais eficaz.

Ocorre que, sem delongas, a impugnação ao edital visa enfrentar os itens e/ou requisitos previstos no instrumento convocatório, e não o objeto licitado.

O Ente Municipal pretende, através do objeto licitado, contratar empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal por meio de **cilindros**.

Já a Empresa Impugnante requer que essa municipalidade altere o objeto licitado, para permitir ao invés de aquisição, seja uma espécie de instalação e/ou locação de usina de oxigênio.

Sem dificuldades, portanto, não merece ser acolhida tal pretensão.

No **item 2**, a Empresa Impugnante pleiteia a concessão de 60 (sessenta) dias para o fornecimento do produto licitado.

No tocante à CLÁUSULA IV do anexo VIII do edital (DA ENTREGA E DO PRAZO), o prazo para entrega do objeto licitado de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, afigura-se **razoável e plenamente exequível**, tendo em o objeto (OXIGÊNIO MEDICINAL) visa salvaguardar vidas dos pacientes necessitados, sobretudoos àqueles em estado de saúde delicado.

Em verdade, inexequível é o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela Empresa Impugnante, podendo acarretar, inclusive, dano irreparável e/ou de difícil reparação.

Ademais, a Impugnante não demonstrou qualquer elemento concreto, ainda que indiretamente, da impossibilidade jurídica ou mesmo material de cumprimento da obrigação de entrega no prazo máximo 03 (três) dias úteis.

No caso em *examine*, ao contrário, o que se verifica é a implementação de um prazo de entrega proposto pela Administração Pública, o qual se mostra legal e adequado à natureza da obrigação, de modo a se atender, a um só tempo, o princípio da praticabilidade, o qual decorre

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

da cláusula geral do devido processo legal, sob a ótica do particular interessado em contratar com o Poder Público, bem como se amolda ao princípio do Interesse Público Municipal, não havendo motivo algum para que haja a sua prorrogação desmotivada, como pretende a Impugnante.

Dessa forma, eventual incapacidade de entrega do produto licitado no prazo previsto pelo edital por parte da Empresa Impugnante, em decorrência de sua incapacidade gerencial, trata-se de questão interna, alheia à Administração Pública.

Em suma, se a Empresa Licitante, por questões comerciais próprias, não detém capacidade de entregar o objeto no prazo assinalado pelo Edital, tal fato não pode repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

IV. DA CONCLUSÃO:

Com base nos fatos ora apresentados, e nos dispositivos legais que regem a licitação, como também, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **conheço** a presente Impugnação apresentada pela Empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, e, no mérito, decido pela **improcedência total** dos pedidos, pelos motivos anteriormente elencados, mantendo inalterados os termos do edital.

Central – BA, 12 de maio de 2022.

ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

TOMADA DE PREÇO 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002TP/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Central, Bahia, comunica aos interessados que homologou os procedimentos licitatórios da Tomada de Preço *supra*, cujo objeto versa sobre a "contratação de empresa especializada para recuperação de vias pavimentadas no município de Central/BA", homologado o objeto em favor da empresa ALX Engenharia e Serviço EIRELI, CNPJ nº 37.084.429/0001-14. Valor Global: R\$ 506.452,00. Data: 10/05/2022. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2022. Objeto: prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos odontológicos (com fornecimento de peças). Sessão: 26/05/2022, às 08:30h. Tipo: Menor Preço Global. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // licitacaocentral7@gmail.com. Anselmo Luiz Góes da Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Central

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 079, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA) SR^(a)
CINTIA NASCIMENTO ROCHA, DO CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada a Sr^(a) **CINTIA NASCIMENTO ROCHA**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL JOVINIANO FERREIRA DO AMARAL (POVOADO DE CALDEIRÃOZINHO)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 13 de maio de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 080, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SR^(a)
IOLANDA MELO DE MAGALHÃES, PARA
EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE
DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada a Sr^(a) **IOLANDA MELO DE MAGALHÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL JOVINIANO FERREIRA DO AMARAL (POVOADO DE CALDEIRÃOZINHO)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 13 de maio de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Central

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PORTARIA Nº 081, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.394/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2014, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “ estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei municipal nº. 617/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Central, de forma específica na estratégia 19.5 da meta 19.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 062 de 30 de dezembro de 2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 72 de 22 março de 2022 que nomeia os membros do Comitê Local de Gestão do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

CONSIDERANDO o “Caderno 01 Orientações sobre a constituição dos Comitês Escolares” do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear abaixo os Comitês Escolares, nas respectivas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais, com as seguintes atribuições:

1. ESCOLA MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Rosilma Pires de Carvalho – Diretor(a) Escolar

Daniela Rocha Maciel – Coordenador(a) Pedagógica

Ednilza Maria dos Santos – Representante da turma de maternal

Danete Brito dos Reis – Representante da turma de pré I

Eliana Domingos de Brito – Representante da turma de pré II

Robéria Miranda da Silva – Representante da equipe de apoio

Wilma Alves dos Santos – Representante de pais

Raquel Carvalho Ducarmo – Representante de alunos

2. ESCOLA MUNICIPAL FELINTO PIRES MACIEL

Silvia da Rocha Santana Cambuí – Diretor(a) Escolar

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Reginaldo Fraga da Silva – Coordenador(a) Pedagógico

Oélio Maciel de Carvalho – Representante dos professores de Educação Infantil e fundamental I

Joana Darque dos Santos Maciel – Representante dos professores de fundamental II

Alcilene Reis de Araújo – Representante da equipe de apoio

Lucélia dos Reis – Representante de pais de aluno

Ana Júlia Fraga dos Santos – Representante de alunos

3. ESCOLA MUNICIPAL VILLA LOBOS

Sandra Pires de Almeida – Diretor(a) Escolar

Aldo Ferreira de Souza – Coordenador(a) Pedagógico

Gilza Gomes Cedro - Representante dos professores de Educação Infantil

Ary dos Reis Machado - Representante dos professores do Fundamental I

Renato Rodrigues dos Santos - Representante dos professores do Fundamental II

Romário Pereira de Almeida - Representante da equipe de apoio

Maria do Carmo Santos - Representante de pais de aluno

Kevly Coutinho da Silva - Representante de alunos

Geane Caetano Pereira – Representante da EPJAI

4. ESCOLA MUNICIPAL LUÍZ VIANA FILHO

Carmem Pereira dos Santos – Diretor(a) Escolar

Edilma Pinheiro da Silva – Coordenador(a) Pedagógico

Adalgiza Barbosa dos Santos - Representante dos professores das turmas de 1º e 2º anos.

Lidivete Brito Gomes de Miranda - Representante dos professores das turmas de 3º e 4º anos.

Alice Carneiro Martins - Representante da equipe de apoio

Gilson Vieira do Nascimento - Representante de pais de aluno

Andréia Francisco da Silva - Representante de pais de aluno

Orinéia Ribeiro Botelho - Representante de pais de aluno

Lucas Henrique Souza Santos - Representante de alunos do 1º ano

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Laisa Victória Rodrigues Souza- Representante de alunos do 2º ano

Anna Júlia Silva de Oliveira - Representante de alunos do 3º ano

Davi Ferreira Gomes- Representante de alunos do 4º ano

Ivanete Gomes da Silva - Representante de alunos da EPJAI

Ana Clélia Pereira de Magalhães – Representante da EPJAI

5. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROSALVO FERREIRA DOS SANTOS

Elaina Pinheiro da Silva – Diretor(a) Escolar

Raquel Koch Aragão – Coordenador(a) Pedagógico

Ariana Mendes Batista - Representante dos professores da área de Linguagens.

Jorgina Neta Guedes da Gama - Representante dos professores da área de Matemática.

Jone Maurício Costa - Representante dos professores da área de Humanas.

Raimara Maciel Oliveira - Representante dos professores da área de Ciências da Natureza.

Damião Isaiás Nunes - Representante da equipe de apoio

Patrícia Matos de Souza - Representante de pais de aluno

Núbia Pereira dos Santos - Representante de pais de aluno

Raniely Ferreira de Souza - Representante de alunos

Edney Dias Luna Filho - Representante de alunos

6. ESCOLA MUNICIPAL RAMILO LIBERATO

Suzi Cléia Nunes Barreto Guimarães – Diretor(a) Escolar

Ariadne Dias dos Santos – Coordenador(a) Pedagógico

Gilvanice Pereira dos Santos - Representante dos professores de Educação Infantil

Télia Pereira da Silva - Representante dos professores de Educação Infantil

Miraci Bastos da Silva - Representante dos professores da área de Linguagens

Jason Cirilo dos Santos - Representante dos professores da área de Matemática

Eliane Gonçalves da Silva - Representante dos professores da área de Ciências da Natureza

Daniel Gonçalves da Silva - Representante dos professores da área de Ciências Humanas

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Letícia Martins Oliveira Bispo - Representante dos professores do Fundamental I anos finais.

Arleide Barreto de Souza Gonçalves - Representante dos professores do Fundamental I anos iniciais.

Glauciene Pereira Bastos - Representante da equipe de apoio

Lidiane Alves da Gama - Representante de pais de aluno

Laura Gonçalves Pires, Rubia Rocha da Silva, Sabrina Liberato da Silva, Eduarda Pires da Gama - Representante de alunos

7. ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBISTCHECK

Chirley Alves Dias – Diretor(a) Escolar

Nildonete Silva Botelho e Rosana Ferreira Machado - Representes professores de Educação Infantil

Paulo Marques Pires Aragão - Representante dos professores da área de Linguagens

Jakson Marques - Representante dos professores da área de Matemática

Elba Pires Maciel - Representante dos professores da área de Ciências da Natureza

Ronaldo Bonfim da Rocha - Representante dos professores da área de Ciências Humanas

Josenilda Porfiro da Silva - Representante dos professores do Fundamental I anos finais.

Iária Ferreira da Rocha Santana - Representante dos professores do Fundamental I anos iniciais.

Marluce Félix Lopes - Representante da equipe de apoio

Ana Caroliny da Silva, Kelly Lima de Santana, Thaylla Vitória Lima Santana e Pâmela Caetano da Silva - Representante de pais de aluno

Laura Gonçalves Pires, Rubia Rocha da Silva, Sabrina Liberato da Silva, Eduarda Pires da Gama - Representante de alunos.

8. ESCOLA MUNICIPAL JOVINIANO FERREIRA DO AMARAL

Iolanda Melo de Magalhães – Diretor(a) Escolar

Janete Rosa da Silva - Representante dos professores do Fundamental I e Educação Infantil.

Magda Machado P. do Nascimento – Representante dos Professores do Fundamental I anos iniciais.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Salomão Ferreira Rocha Sobrinho – Representante dos Professores do Fundamental I anos finais

Duvina Pereira Rocha - Representante da equipe de apoio

Claudiana da Silva Santos Moraes- Representante de pais de aluno

Luana Ribeiro da Silva, Eilon Machado da Silva, Shelda Eloá Pereira de Souza Soares e Dhenyfer Cristina Ribeiro do Nascimento - Representante de alunos.

Marilzete Machado da silva – Representante dos professores da área de Linguagens

Rogério Rodrigues Pereira – Representante dos professores da área de Matemática

Francisco Pereira de Lima – Representante dos professores da área de Ciências da Natureza

Maria de Fátima Santiago – Representante dos professores da área de Ciências Humanas

9. ESCOLA MUNICIPAL SANTA BÁRBARA

Edilene Ferreira Machado – Diretor(a) Escolar

Nilvan Mendes Rocha - Representante dos professores do Fundamental I e Educação Infantil.

Edimilson soares da Silva – Representante dos Professores do Fundamental II.

Natã Benício de Souza e Talita Batista da Silva - Representante da equipe de apoio

Cristiane Batista do Rosário - Representante de pais de aluno

Tailla Mendes Gama - Representante de alunos.

Rosimeire Mendes da Silva – Representantes da Comunidade.

10. ESCOLA MUNICIPALIZADA PROFESSOR ROBERTO SANTOS

Elma Firmino Veras Martins – Diretor(a) Escolar

Zaide Francisco da Silva – Coordenador(a) Pedagógico

Reinata Miguel da Costa e Eliene Gomes da Silva - Representante dos professores da área de Linguagens.

Eson Cley Pires de Aragão - Representante dos professores da área de Matemática.

Belizária Maria da Conceição Miranda Lopes - Representante dos professores da área de Humanas.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Leiva Ribeiro de Castro - Representante dos professores da área de Ciências da Natureza.

Marcia Ferreira de Carvalho - Representante dos professores da área de Ensino Religioso.

Célia Damiana dos Santos - Representante da equipe de apoio

Girlânia da Costa Silva e Maria Rosenilda da Silva - Representante de pais de aluno

krislla Claudia Caetano da Silva e Maryana Costa Maciel - Representante de alunos

11. ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM LOURENÇO DA ROCHA

Amauri Rosa da Silva – Diretor(a) Escolar

Laurentina Alves Rocha Miranda – Coordenação Escolar do fundamental II

Ilmara Nunes Neiva – Coordenação Escolar do fundamental I Infantil

Nildeir Maria Barreto - Representante dos professores do Fundamental I e Educação Infantil.

Valéria Pires Maciel– Representante dos Professores do Fundamental II.

Delian Santana de Carvalho e Mirian Rocha Mota da Silva - Representante da equipe de apoio

Jaime Pinto de Carvalho - Representante de pais de aluno

Istefany de Almeida Rocha - Representante de alunos.

Getúlio Alves Barreto e Sirlene da Silva Rocha Leite – Representantes da Comunidade.

12. NÚCLEO DAS ESCOLAS DO CAMPO MANOEL LOURENÇO DA ROCHA

Tânia Maria Machado de Carvalho – Diretor(a) do Núcleo

Tatiane Fontes Machado – Representante da Educação Infantil

Poliana Sodrê da Rocha – Representante do Fundamental I

Sandra Ferreira da Rocha– Representante da EPJAI

Katia Ferreira Martins – Representante da Comunidade

Lúcia Machado Guedes - Representante de aluno

Terezinha Soares Dourado - Representante do pessoal de apoio

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 2º Os Comitês Escolares, tendo definida sua composição no âmbito de cada Escola, terão as seguintes atribuições no processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV. Participar assiduamente das ações formacionais do Programa bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V. Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI. Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 13 de maio de 2022.

Telma Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal